

CONTRATO Nº 002/2024.

Contrato Celebrado entre Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e a empresa Esse Engenharia Sinalização e Serviços Especiais Ltda., que tem por objeto a prestação de serviços de sinalização viária de contenção.

A AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Municipal nº 18.291, de 30 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.846.103/0001-20, sediada na Av. Cruz Cabugá, 304, Santo Amaro, – Recife – PE, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Diretora-Presidente, **TACIANA MARIA FERREIRA**, brasileira, solteira, engenheira, inscrita no CPF/MF sob o nº 520.603.304-91, portadora do RG nº 2.443.398 SSP/PE, e pela Gerente Geral Administrativa e Financeira, **ARISTÉIA JOSÉ DO NASCIMENTO VIÉGAS E SANTANA**, brasileira, casada, assistente social, inscrita no CPF/MF sob o nº 043.182.184-49, ambas residentes e domiciliadas na cidade do Recife/PE, e a Empresa **ESSE ENGENHARIA SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.869.463/0001-09, com sede na Rua Padre Carapuceiro, nº. 910, Sala 1701, Empresarial Acácio Borsoi, Boa Viagem, CEP: 51.020-280, Recife/PE, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor-Superintendente, **JOÃO BATISTA DANTAS DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.803.174-00, residente e domiciliado na cidade do Recife, firmam o presente Contrato, o qual é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o que foi estabelecido no edital do Pregão Eletrônico nº 025/2023 – CPL/CTTU, e respectivos anexos, e na proposta da Contratada, que integram o presente ajuste, independentemente de transcrição, e pelas cláusulas enunciadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente instrumento contratual tem como objeto a contratação de serviços operacionais de montagem e desmontagem de bloqueios em vias públicas, atendendo às necessidades de mobilidade durante o Ciclo Carnavalesco 2024, visando atendimento da demanda da CONTRATANTE e da Prefeitura da Cidade do Recife, de acordo com as especificações técnicas e quantidades previstas neste instrumento, no edital e na proposta adjudicada.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI R\$	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI R\$	PREÇO TOTAL R\$
SERVIÇOS PRELIMINARES						
1	PINTURA DE BLOCO COM TINTA ACRÍLICA EMULSIONADA EM ÁGUA – COR AMARELO	UND	1.375	13,74	16,22	22.302,50
2	SINALIZAÇÃO DE VIAS COM CONE DE PVC H=0,75M, PORTA PESO E BALDE PLÁSTICO (INCLUSIVE ILUMINAÇÃO) – NOTURNO – FONTE ORSE AGO/23 CÓD.2461.	M	400	19,74	23,31	9.324,00
CARREGAMENTO E TRANSPORTE						
3	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE BARREIRA DE CONCRETO, ARMADA, PRÉ-MOLDADA (PERFIL NEW JERSEY) – L > 1,00 M E H = 500 MM, COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO COM CAPACIDADE DE 20 T.M – 136 KW.	T	2.475	33,01	38,97	96.450,75
4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020.	TXKM	13.593	2,92	3,45	46.895,85
MOVIMENTAÇÃO						

1



5	MOVIMENTAÇÃO DE BARREIRA SIMPLES DE CONCRETO, ARMADA, PRÉ-MOLDADA (PERFIL NEW JERSEY) – L > 1,00 M E H = 600 MM, COM EMPILHADEIRA A DIESEL COM CAPACIDADE DE 4 T – 60 KW – NOTURNO.	T	1.359	135,90	160,44	218.037,96
GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LOCAL						
6	EQUIPE DE GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO ENGENHEIRO, E TÉCNICO EM SEGURANÇA – INCLUSIVE VEÍCULO LEVE PARA DESLOCAMENTO (Ref. 7119788)	Mês	2	32.605,85	38.494,47	76.988,94
VALOR GLOBAL (R\$)						470.000,00

Parágrafo Único - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto ora contratado somente serão efetivados observando-se os termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE/REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. O regime de execução adotado no presente instrumento será o de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global é de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), incluídas neste valor todas as despesas de frete, embalagem, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

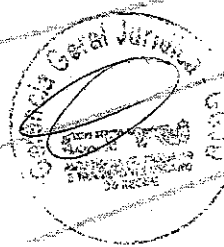
3.2. O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, após aprovação do devido boletim de medição, e mediante apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços com o atesto do servidor responsável, devendo-se observar o prazo estipulado no Anexo I - Cronograma Físico, sendo o seguinte:

- I. Primeira parcela, no percentual de 30%, após distribuição;
- II. Segunda parcela, no percentual de 30%, após montagem de bloqueios;
- III. Terceira parcela, no percentual de 40%, após desmontagem de bloqueios e recolhimento.

3.3. As faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas ao setor responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do serviço e, em seguida, para a Gerência Geral de Administração e Finanças, para a liquidação e respectivo pagamento.

3.4. O pagamento somente será efetuado se forem apresentados os originais e entregues cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

3.5. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do objeto contratual entregue.



3.6. Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, essa será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pela CONTRATANTE, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou a atualização monetária.

3.8. As notas de serviço serão apresentadas ao responsável do setor onde for realizado o serviço e assinada por este, confirmando a execução do serviço conforme o contratado.

3.9. O fiscal do contrato poderá solicitar além da fatura/nota fiscal, relatório simplificado dos serviços realizados, que deverá ser acompanhado das notas de serviço assinadas, para conferência e atesto.

3.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria licitante, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ's, mesmo aqueles das filiais.

3.11. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

3.12. Neste caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus.

3.13. Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do INCC ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

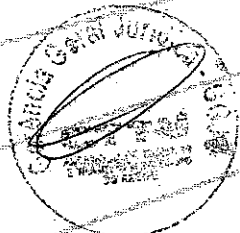
4.1. As despesas com esta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- I. Atividade: 6409.15.453.1.304.2.510 – Gerenciamento do Trânsito e do Transporte Público.
Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 752 – Recursos Vinculados ao Trânsito.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO.

5.1. O prazo da vigência do contrato é de 04 (quatro) meses, contados a partir do dia 24 de janeiro de 2024.

5.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, conforme artigos 62 e 64 da Lei 8.666/93.



5.3. Nos termos do que estabelece o art.6º do Decreto nº 29.549, de 28 de março de 2016, admitir-se-á a subcontratação dos serviços, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE, até o limite mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento).

5.4. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- c) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à obra;
- d) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou terceiros, na obra ou em decorrência dela.

5.5. Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro, de modo a atingir trabalhos de carga CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação do CONTRATANTE, para dar início à reparação ou locação de equipamentos que atendam os serviços estabelecidos neste termo.

5.6. A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer.

5.7. As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas a empregados de subempreiteiras e/ou SUBCONTRATADAS, não cobertas por seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

5.8. A CONTRATADA submeterá à apreciação da CONTRATANTE a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado.

5.9. A CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução dos serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre CONTRATANTE e eventuais SUBCONTRATADAS.

5.10. As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1 A Gerência Geral de Operação e Fiscalização - GGOF exercerá, em nome da CONTRATANTE, a fiscalização da execução deste Contrato, e a ela os representantes da CONTRATADA deverão se reportar para dirimir qualquer dúvida relacionada à execução.

6.2. A Gerência Geral de Operação e Fiscalização - GGOF deverá registrar, por escrito, todas as ocorrências relacionadas à execução deste Contrato, exigindo a imediata correção, pela CONTRATADA, das falhas ou imperfeições constatadas.

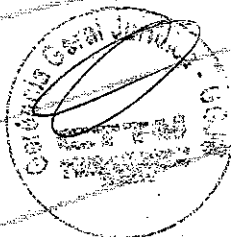


6.3. Controle Da Execução:

- I. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- II. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- III. A fiscalização ou o acompanhamento de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- IV. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Atribuições do Fiscal

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e serviços prestados;
- II. Conferir os dados das faturas antes de atestá-los, solicitando, por escrito, as correções devidas;
- III. Encaminhar nota fiscal/fatura ao gestor contratual para que seja providenciado o pagamento pelo setor competente;
- IV. Registrar em local próprio as ocorrências relativas à execução contratual, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências que ultrapassem a sua competência;
- V. Notificar à empresa CONTRATADA quando necessário;
- VI. Manter cópia dos documentos relacionados abaixo para dirimir quaisquer dúvidas sobre a execução contratual:
 - a) Instrumento contratual;
 - b) Termos aditivos e de apostilamentos existentes;
 - c) Termo de Referência;

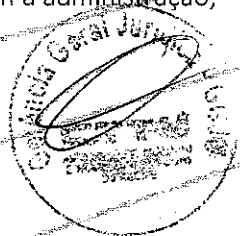


- d) Edital de licitação e respectivos anexos;
- e) Proposta de preços com os valores finais licitados;
- f) Faturas recebidas e os devidos atestados;
- g) E toda correspondência enviada à empresa CONTRATADA.

- VII. Acompanhar o prazo de vigência e o saldo financeiro dos contratos;
- VIII. Informar aos seus superiores, por escrito e devidamente registrado em local próprio, o descumprimento das cláusulas contratuais e editalícias por parte da empresa CONTRATADA;
- IX. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos praticados no curso da execução contratual, agindo com transparência e probidade no desempenho de suas atividades.

6.5. Atribuições do Gestor Contratual:

- I. Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- II. Coordenar a atividade do fiscal do contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- III. Manter registro de todas as ocorrências, em conjunto com o fiscal do contrato, relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;
- IV. Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo fiscal do contrato;
- V. Comunicar a gerência demandante dos serviços quando da necessidade de alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente;
- VI. Observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização do objeto contratual;
- VII. Solicitar rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da administração;
- VIII. Abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 6 (seis) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender às expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a administração;



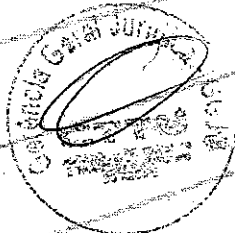
- IX. Comunicar ao setor responsável, com a anuência da gerência demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término contratual, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;
- X. Submeter ao setor responsável, para as providências cabíveis, pleitos da CONTRATADA referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
- XI. Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços;
- XII. Notificar formalmente a CONTRATADA quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- XIII. Submeter os casos de inadimplementos contratuais à gerência demandante, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a CONTRATADA não apresentar solução satisfatória dentro do prazo ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- XIV. Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo fiscal do contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros, sempre que necessário;
- XV. Encaminhar para conhecimento e providências ao setor competente questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
- XVI. Formalizar todo e qualquer entendimento com a CONTRATADA ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas das reuniões realizadas.
- XVII. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos praticados no curso da execução contratual, agindo com transparência e probidade no desempenho de suas atividades.

Parágrafo Único - As atribuições descritas nos itens acima, são meramente exemplificativas, podendo ser adotadas outras relacionadas na legislação ou em ato administrativo posterior à assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES.

7.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

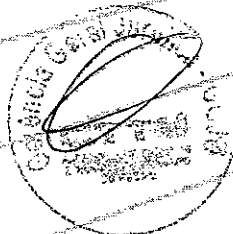
CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



8.1. São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109, da Lei nº 8.666/93.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- I. Entregar à CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias após recebimento da ordem de serviços, os seguintes documentos:
- II. Entregar à CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's serviços emitidos pelos profissionais responsáveis técnicos apresentados neste processo, obedecendo aos prazos legais, conforme as normas técnicas;
- III. Entregar à CONTRATANTE projeto executivo desenvolvido pela CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.
- IV. Executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Termo, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas Segurança.
 - a) Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança;
 - b) Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento todo local deverá conter sinalização de emergência tais como cones indicativos com faixas refletivas, fita zebra, cavaletes, entre outros.
- V. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para montagem, desmontagem, execução manuseio dos equipamentos;
- VI. Estar presente no local, durante todo o período do CONTRATO (distribuição, montagem e desmontagem), o Engenheiro Civil aquele(s) apresentado(s) pela CONTRATADA como responsáveis técnicos, bem como deverão portar telefone móvel e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender às solicitações.
- VII. Estão a cargo do Engenheiro Civil:
 - a) coordenação e fiscalização de todos os serviços e equipe técnica visando à otimização do trabalho;
 - b) fazer acompanhamento diário dos serviços através de projetos executivos, especificações técnicas e outras atividades correlatas.
- VIII. Manter no local dos serviços, além de equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle e segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços.



- IX. Manter equipe de plantão com veículo e equipamento Munck/empilhadeira, durante todos os dias do evento, a fim de realizar manutenção reposição sempre que solicitadas, portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço.
- X. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XI. Além das regras dispostas neste instrumento, a CONTRATADA deverá observar as regras dispostas no edital e nos respectivos anexos do Pregão Eletrônico nº. 025/2023 – CPL CTTU.

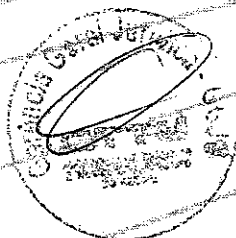
CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1. O regime jurídico deste Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Art. 58, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.2. constitui obrigação da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- IV. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.
- V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços CONTRATADA.
- VI. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste instrumento e do Termo de Referência.
- VII. Analisar, após a execução dos serviços, se estes estão em conformidade com as descritas no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento.
- VIII. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à CONTRATADA o acesso ao local da execução dos serviços e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.



10.1. A CONTRATANTE informará através de ordem de serviço (O.S), com antecedência, sobre dia, horário e local da montagem e desmontagem dos bloqueios.

10.2. A CONTRATADA deverá efetuar as montagens e desmontagens de acordo com solicitação da CONTRATANTE, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, tendo o Anexo III - Projeto Básico como referência.

10.3. O prazo de instalação completa do objeto licitado será de acordo com o Cronograma Físico - Anexo I, sob a orientação do responsável técnico da Gerência Geral de Operação e Fiscalização.

10.4. O objeto contratado deverá ser instalado no local a ser indicado pela CONTRATANTE.

10.5. Todos os caminhões/equipamentos devem obedecer a toda legislação Federal, Estadual e Municipal, e os que não se encontrem dentro das especificações do Código Nacional de Trânsito, podem ser recusados pela Contratante.

10.6. Todos os caminhões deverão estar equipados com um sistema de posicionamento global (GPS) de bordo capaz de fornecer informações em tempo real ao CONTRATANTE.

10.7. Não será permitida a ausência de caminhões e equipamentos. Este fato poderá causar danos e atrasos na operação, ficando a contratada responsável por garantir o bloqueio físico.

10.8. Durante todo o período de realização do evento, a CONTRATADA deverá manter equipe de plantão com veículo e equipamento Munck/empilhadeira disponibilizar equipe técnica portando as devidas ferramentas, equipamentos e materiais necessários a realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.

10.9. Antes da operação de bloqueio de vias, a contratada deverá entregar a relação de funcionários, equipamentos e responsáveis técnicos, inclusive indicando os locais onde serão estocados os veículos e equipamentos para o perfeito funcionamento e sincronismo que integram os serviços.

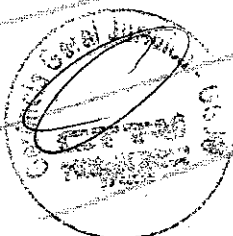
10.10. A equipe operacional do caminhão e/ou empilhadeira a combustão deverá ser constituída de um motorista e um operador, devidamente fardado e treinado para desempenho das atividades.

10.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal da Gerência Geral de Operações e Fiscalização, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.12. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o contratado, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:



I. advertência;

II. multa de:

- a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

III. impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

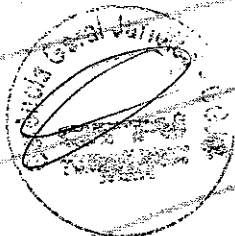
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, do Município do Recife.

11.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

11.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do item 11.1, desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

11.4. As sanções previstas nos incisos III e IV, do item 11.1, desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

11.5. Ficará impedido de licitar e contratar com o município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e no edital e das demais cominações legais, o licitante que:



- a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato.
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame.
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
- d) Não manter a proposta.
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.

f.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI, o cometimento de crime fiscal ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.6. Com referência à sanção de que trata o subitem 9.1, b.2, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, ele será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

11.7. Uma vez recolhida a multa de que trata o item 11.1, inciso II, alínea "b" e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL.

12.1. A CONTRATADA para execução dos serviços, objeto deste contrato, prestará, no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor contratado, nos termos do artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades a seguir indicadas:

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, a ser depositada na Tesouraria da CONTRATANTE;
- II. Seguro-garantia, tendo como beneficiário a CONTRATANTE, emitida por entidade em funcionamento no país, cobrindo o risco de inadimplência do contrato, não sendo aceito seguro-garantia que exclua do âmbito dos riscos segurados a indenização decorrente de aplicação de sanções;
- III. Fiança bancária em favor da CONTRATANTE, prestada por entidade financeira localizada no Brasil.

12.2. No caso de opção por garantia prestada através de Títulos da Dívida Pública, estes deverão ser atestados pelo Banco Central do Brasil – BACEN.



12.3. A garantia deverá estar sempre em vigor durante toda a duração do contrato;

12.4. Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, penalidade ou indenização, a terceiros ou a CONTRATANTE, decorrentes da execução do contrato, a contratada se obriga a efetuar o reforço ou a reposição da garantia, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

12.5. Cumprido fielmente o contrato e recebidos definitivamente os serviços, a CONTRATANTE liberará ou restituirá à Contratada a garantia oferecida para execução do contrato, devidamente reajustada, se prestada em dinheiro;

12.6. É vedado à CONTRATADA garantir ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

14.1. O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Administrativo nº. 033/2023, Processo Licitatório nº. 026/2023, Pregão Eletrônico nº. 025/2023 – CPL/CTTU, homologado pela Diretora-Presidente em 08 de janeiro de 2024.

14.2. Além da Lei 8.666/93 e as condições ora estabelecidas, o presente instrumento está, ainda, submetido às disposições do Código de Defesa do Consumidor e do Código Civil, no que couber, especialmente no que concerne aos prazos, garantias e responsabilidade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO.

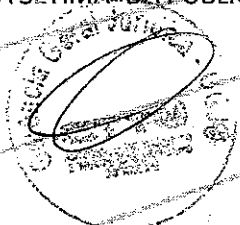
15.1. Fazem parte do presente instrumento, como se transcritos estivessem, Processo Administrativo nº. 033/2023, Processo Licitatório nº. 026/2023, Pregão Eletrônico nº. 025/2023 – CPL/CTTU, a proposta da CONTRATADA, adjudicada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO.

16.1. A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12;

16.2. as informações obtidas em conformidade ao disposto no item anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL.



17.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

18.1. Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca do Recife/PE para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Gerência Jurídica da CONTRATANTE, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Recife, 24 de janeiro de 2024.

PELA CONTRATANTE:


TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora-Presidente


ARISTEIA VIEGAS E SANTANA
Gerente Geral Administrativa e Financeira

PELA CONTRATADA:


JOÃO BATISTA DANTAS DE MEDEIROS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: **RENATO WANDERLEY MARIEL**
CPF: **650.704.454-32**

Nome: **JAMIL CARLOS GOMES**
CPF: **529.763.514-49**

8º Tabelionato do Recife
Instituto de Registro e Arquivo de Ocorrências - Tabelas Públicas
www.tabelionatooficialrecife.com.br

Reconheço as seguintes assinaturas por semelhança:
Nº 001720-1 - **JOÃO BATISTA DANTAS DE MEDEIROS**
Selo digital 00/3783.NT.201.202404.024.19
Emolumentos: 4,75 (R\$ 4,75) - FEE: 0,50 - FEE: 0,15 - FUNSE: 0,15
Total: R\$ 5,50
Recife, 30 de Janeiro de 2024.
MARIA JOSE NEIRA DE CARVALHO SEGUNDA ESCRIVENTE
AUTORIZADA